COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 124/2017

DATA: 13/11/2017

EMENTA: Institui a Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no município de Novo Hamburgo.

Autor: Vereador Suplente Rafael Lucas.

RELATÓRIO:

O Projeto de lei nº 124/2017, de autoria do Poder Legislativo visa instituir a Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no município de Novo Hamburgo

O Procurador da Casa em seu parecer aduz que o projeto possui vício formal orgânico no que tange ao Artigo 4º deste Projeto de Lei tendo em vista que busca Legislar acerca de matéria Penal e Direito de Família que são matérias de competência exclusiva da União . Dessa forma, há flagrante vício nomodinâmico estando, portanto o presente Projeto de Lei é parcialmente constitucional.

A partir disto a Comissão não acata o parecer da procuradoria e dá parecer de constitucionalidade e determina o prosseguimento para análise e votação em Plenário.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o referido projeto não possui qualquer vício, sendo assim está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual e da Constituição Federal, portanto, possui plenas condições de prosperar, momento em que deve ser encaminhada ao Plenário desta Casa Legislativa para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 13 de novembro de 2017.

Vereador Naasom Luciano
Presidente

Vereador Raul Cassel
Relator

Vereador Felipe Kuhn Braun
Secretário

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)